



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.437, de 06 de julho de 1995.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de educação, executadas pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, nas Escolas do Município, compreendendo:

- I - garantir a aplicação, o acompanhamento e a prestação de contas, dos recursos destinados à educação, no que se refere o Art.5º desta Lei.
- II - dar autonomia às Escolas Municipais, na gestão de seus suprimentos de material de consumo e de pequenos serviços, através da criação da CAIXA DE CUSTEIO.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2º - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art.3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I - Estabelecer a política de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação, a Cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação os demonstrativos mensais das receitas e das despesas do Fundo;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





- V - Encaminhar à Secretaria Municipal de Economia e Finanças os demonstrativos mencionados no inciso IV;
- VI - Seguir com relação a ordenadas de empenho e pagamento das despesas do Fundo, as diretrizes da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- VII - Firmar convênios e contratos, junto com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII- Firmar, junto com o coordenador do Fundo os cheques e demais documentos bancários referentes à conta especial aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar os demonstrativos mensais da receita e da despesa, a serem encaminhados ao Secretário Municipal de Educação;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Encaminhar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças:
 - a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- IV - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos, mencionados no inciso III a e b;
- V - apresentar, ao Secretário Municipal de Educação a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo, detectada nos demonstrativos mencionados no item III;
- VI - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado.

Parágrafo Único - A coordenação do Fundo Municipal de Educação, será exercida, por um Diretor Geral, Símbolo CC-2, um Assessor Técnico, Símbolo CC-3, nomeados em comissão, especificamente para estes cargos.

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento do Município distribuídas em duodécimos;
- II - rendimentos dos juros provenientes das aplicações financeiras;
- III - produto de convênio firmado com outras entidades oficiais;
- IV - as doações em espécie feitas diretamente para este FUNDO;
- V - o saldo, em espécie, apurado pelo livro caixa, resultante dos trabalhos executados pelo alunado em oficinas criadas nas unidades de ensino do município e na SEMED - Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação com o "Ad referendum" do Secretário.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

- I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





**SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art.7º - Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, as obrigações que o município, através da Secretaria Municipal de Educação, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da rede municipal de ensino.

**SUBSEÇÃO IV
DA CAIXA DE CUSTEIO**

Art.8º - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, dentro do programa de modernização e fortalecimento da gestão escolar, instituirá nas Escolas Municipais, a CAIXA DE CUSTEIO, que terá objetivo de proporcionar às Escolas, flexibilidade e agilidade na captação e na aplicação dos recursos destinados às referidas Escolas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação-SEMED, baixará instruções normativas estabelecendo critérios para a distribuição dos recursos às Escolas, visando a manutenção de suas necessidades básicas de funcionamento.

**SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art.9º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará a política e o programa de trabalho, observando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação, integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões normas estabelecidas na legislação pertinente.

M *Ray* *M*

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art.10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões estabelecidos na legislação específica.

Art.11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas, de despesas do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrativos exigidos pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - Os demonstrativos e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art.13 - A despesa do Fundo Municipal de Educação se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas de educação desenvolvido no âmbito da rede municipal de ensino;
- II - aquisição de material permanente e de consumo indispensáveis ao desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;
- III - manutenção e consertos de bens imóveis da rede de ensino do Município;
- IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e ina-

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





V - atendimento às despesas da Caixa de Custeio.

**SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS**

Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes desta Lei.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 6 de julho de 1995.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	